

JA
JA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI
CNPJ: 06.554.760/0001-27
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS POR PRAZO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO Nº 145/2020.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional autônomo por prazo determinado sem vínculo empregatício, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ** (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. Nº 06.554.760/0001-27, com sede administrativa estabelecida na Av. João Ferreira, nº 555, centro, cidade de Água Branca - Piauí, representado por seu titular, o Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO**, piauiense, casado, bancário, Prefeito Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **ANDRE WILLIAM VITALINO DA SILVA**, piauiense, casado, profissional autônomo, Porteiro, CPF: 028.995.013-99 RG: 2.872.955, residente e domiciliado na Rua: Oito S/N, Loteamento Serragem em Água Branca - Piauí, doravante denominado **CONTRATADO**, fazendo mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem como base legal o art. 37, IX da Constituição Federal c/c as disposições contidas na Lei Municipal nº 394/2010 de 03 de agosto de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – O contratado obriga-se por força do presente contrato de prestação de serviços profissionais Autônomos por prazo determinado e sem vínculo empregatício a prestar os serviços profissionais especializados na área de Portaria.

CLÁUSULA TERCEIRA - O contratado deve cumprir junto ao Hospital Municipal Dirceu Mendes Arcoverde, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - O não cumprimento dos horários de trabalho adequados com jornada de trabalho estipulada, incidirá em rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - O não cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte do contratado implicará na rescisão do mesmo sem prévio aviso e qualquer ônus pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - Em remuneração desses serviços alhures, o Contratado receberá do Contratante o valor de um salário mínimo vigente, mensalmente, a título de pró-labore profissional autônoma da saúde pela verba e dotação orçamentária da Secretaria de Saúde – Hospital Municipal Senador Dirceu Mendes Arcoverde, obedecendo às alterações oficiais.

CLÁUSULA SETIMA - O presente contrato tem o prazo de vigência de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – Este contrato poderá ser renovado por igual período ou período superior e, inclusive, ser reajustado, sempre mediante termo aditivo escrito, tudo em conformidade com a necessidade e conveniência da Administração.

CLÁUSULA NONA - A parte que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, sem motivo justo ou por mera deliberação, deverá comunicar a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Água-Branca - PI para dirimir possíveis dúvidas que venham a surgir no cumprimento do presente contrato, renunciando as partes a qualquer por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram ou tomaram conhecimento.

Água Branca- PI, 02 de Janeiro de 2020.

Jonas Moura de Araújo
-Prefeito Municipal-
-CONTRATANTE-

ANDRE WILLIAM VITALINO DA SILVA
-Contratado-

TESTEMUNHAS:

01
02
Data supra

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº. 008/2020

Interessado: Município de Água Branca (PI)
Objeto: Registro de preços para aquisição futura de eletrodomésticos
Data da Sessão: 30/03/2020 – Credenciamento e recebimento dos envelopes Proposta e documentação.
Credenciamento e Abertura das Propostas: 09:00 horas
Endereço: Av. João Ferreira, 555, Centro – Água Branca
Maiores informações poderão ser adquiridas junto ao Pregoeiro, no endereço acima citado, ou pelo telefone (86) 3282 1141, em dias úteis de segunda à sexta, de 08h00min as 13h00min.

Água Branca (PI), 17 de março de 2020.

Aislan Alves Pereira
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodaabreuipi@gmail.com

DECRETO Nº 013/2020, ANÍSIO DE ABREU/PI, 17 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a suspensão das aulas da rede pública de ensino do município de Anísio de Abreu/PI, devido a pandemia provocada pela *Corona-virus (COVID-19)*, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições contidas da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, e:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com a corona virus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Corona virus como pandemia significa o risco potencial de doença infecciosa atingir a população de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar contaminação e de restringir riscos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a imediata suspensão, por quinze dias, até o dia 31 de março de 2020, das aulas da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Primeiro – A suspensão das aulas na rede pública municipal ocorrerá nos termos do disposto no artigo 11 do Decreto 18.884, de 16 de março de 2020, do Estado do Piauí, devendo ser considerada no calendário escolar como antecipação de férias escolares do mês de julho.

Parágrafo Segundo – A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar após o retorno das aulas.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu/PI, em 17 de março de 2020.

RAIMUNDO NEIVA ANTUNES RIBEIRO
Prefeito Municipal